

PROCESSO n.º 23798.000915.2024-77

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90003/2024

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 IFPB - Campus Itabaiana, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços Serviços de Terceirizados de Manutenção e Conservação Predial e Apoio Administrativo e atividades auxiliares, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 13, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 28/01/2025, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

Questionamentos:

[...]

Órgão: IF PB - CAMPUS ITABAIANA

N. Pregão: 90003/2024

Data Certame: 04/01/2025

UASG: 155894

--

Bom dia, Prezados (as)

Ao cumprimenta-lo cordialmente, manifestamos nosso interesse em participar do processo de Licitação destinado ao Instituto Federal da Paraíba, que tem por objeto a prestação do serviço Terceirizados de Manutenção e Conservação Predial e Apoio Administrativo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Com isso solicitamos os esclarecimentos a seguir:

Considerando que o Edital e seus anexos não fazem menção expressa ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), conforme previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 605/1949 e pelo Decreto nº 27.048/1949.

1. Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de sua inclusão na planilha de custos e formação de preços, bem como os critérios para sua aplicação, caso devida, a fim de garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente.

Atentando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021

2. Deverá ser cotado em planilhas o custo de “Estágio/Aprendizagem” conforme indicado na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ na CCT PB000144/2024?

Ainda sobre a formação e elaboração da Planilha de Custos:

1. Levando em conta que as planilhas do edital e seus anexos, no Submódulo 2.3, utilizam a base de 22 dias mensais para o cálculo do Vale Transporte de funções com carga horária 12x36, como a de Porteiro - sendo esse cálculo adequado apenas para postos com escala de 44h e 40h - qual deve ser o número correto de dias a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte dessa função?

2. Ainda no que se refere ao Vale-Transporte, atualmente aplica-se o desconto de 6% sobre esse benefício. No entanto, não seria mais apropriado adotar o percentual de 3% exclusivamente para os colaboradores com escala 12x36, considerando que trabalham menos dias ao mês?

3. Em relação ao Módulo 4, na Planilha presente no Edital e Anexos, percebe-se que foi utilizado como base de cálculo o somatório do Módulo 1 com o Intervalo de Intrajornada indenizado, presente no submódulo 2.3. Neste sentido, solicitamos gentilmente qual a base legal para a adoção desta memória.

Agradecemos a oportunidade e requeremos a confirmação de recebimento deste esclarecimento. De antemão, estamos gratos pelo pronto retorno.

Atenciosamente,

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS : Esclarecemos que todos os questionamentos apresentados pela licitante serão analisados, para tanto a comissão suspenderá o edital da licitação.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/itabaiana/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2024/pregado-eletronico-no-90003-2024-uasg-155894>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90003/2024 mantêm-se inalterados.

Itabaiana/PB, 30 de janeiro de 2025.

KLEITON TERDIS FIRMINO RODRIGUES

Pregoeiro

Portaria 212/2024 - DG/IB/REITORIA/IFPB